

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

RETIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



RETIFICAÇÃO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial do dia 23 de abril de 2021, Edição nº 640, na página 3, na Lei Municipal nº 565 de 22 de abril de 2021

No Art. 1º, Inciso I, **onde se lê:**

“I – Festa da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, observado o feriado anualmente na segunda-feira subsequente ao segundo domingo do mês de janeiro. No qual se dá o encerramento da comemoração religiosa;”

Leia-se:

“I – Festa da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, observado o feriado anualmente na segunda-feira subsequente ao segundo domingo do mês de janeiro, **no qual** se dá o encerramento da comemoração religiosa;”

A Lei passa a vigorar com o seguinte texto:

LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Institui os feriados religiosos do município de Itapicuru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados Feriados Municipais em Itapicuru, as seguintes datas do calendário religioso:

I – Festa da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, observado o feriado anualmente na segunda-feira subsequente ao segundo domingo do mês de janeiro, no qual se dá o encerramento da comemoração religiosa;

II – Paixão de Cristo;

III – 24 de junho (São João);

IV – Corpus Christi.

Parágrafo único. Permanece como Feriado Municipal o dia 28 de abril, data de aniversário da Emancipação política do município, instituído pela Lei Municipal nº 408 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Procurador Geral do Município



TERMOS ADITIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2018.

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA EMTRES EMPRESA DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.557/0001-60, com sede em Itapicuru/BA no endereço na Praça da Bandeira, nº 58, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. José Moreira de Carvalho Neto, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMTRES EMPRESA DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.606.280/0001-90, situada na **Praça José Epifanio de Souza, 115, centro, Itapicuru, Bahia**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº **057/2018**, celebrado em 02 de Abril de 2018, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Considerando as necessidades de ordem administrativas da Secretaria Municipal de Administração do município, fica alterada a **cláusula oitava**, do contrato em referencia, sendo acrescentado o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsão legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, cuja vigência será de **01 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Itapicuru/BA, 31 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Itapicuru
CONTRATANTE

EMTRES EMPRESA DE TRANS. E GEREN. DE RESÍDUOS
CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO – TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, conforme especificações abaixo:

Dispensa: 002/2021

Objeto Contratação de empresa para a prestação de serviço continuados de coleta convencional e containerizada de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, públicos e industriais, varrição, capina e poda na zona urbana e rural do município de Itapicuru-BA.

Contratada: A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43.

Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 002/2021, por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir do dia 31 de março de 2021.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Itapicuru- BA, 31 de março de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal